

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000098/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036273/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117383/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.190120/2021-99
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

E

SINDETH-SIND. DOS EMPREG. EM TURISMO E AG. DE VIAGENS, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, BENEFICIENTES E FILANTROPICAS E INSTITUTOS DE BELEZA NO EST. DO TO, CNPJ n. 14.625.316/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO FERNANDES GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Institutos de Beleza, Agências de Viagens, Funerárias, Empresas de Turismo, Conservação de Elevadores, Lavanderias, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC**, com abrangência territorial em **TO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

É fixado em **R\$ 1.288,00 (mil duzentos e oitenta e oito reais)** o PISO SALARIAL da categoria profissional, a partir de 1º de junho 2022, de forma que nenhum empregado perceberá salário inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos: Aos cabeleireiros, guias turísticos, agentes de viagens, funerárias e lavanderias, um Piso Salarial de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não integram o salário para efeito de aplicação do índice de reajuste fixado no parágrafo anterior, desta cláusula, quaisquer adicionais complementares ou benefícios eventualmente, pagos ao empregado, tais como, triênio, quinquênio, comissões, horas extras e produtividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todo empregado da categoria discriminada na Cláusula 2ª deste instrumento coletivo, qualquer reajuste, abono ou outra verba que resulte acréscimo salarial para os empregados, que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá diminuição nem restituição de salários por efeito de aplicabilidade da presente convenção.

PARÁGRAFO QUINTO:As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

}

**MARIA LUCIA DORTA POMPEU
PRESIDENTE
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO**

**AROLDO FERNANDES GUIMARAES
PRESIDENTE
SINDETH-SIND. DOS EMPREG. EM TURISMO E AG. DE VIAGENS, INSTITUICOES RELIGIOSAS, BENEFICIENTES E
FILANTROPICAS E INSTITUTOS DE BELEZA NO EST. DO TO**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDETH

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

